



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

LEI Nº. 672/2021

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a contratação por tempo determinado da função de Enfermeiro(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público atinente enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 – no âmbito do Município de Entre Folhas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Entre Folhas, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Ailton Silveira Dias, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado a função que abaixo especifica:

Função	Requisitos	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento	Atribuições
Enfermeiro(a)	Curso de Nível Superior de Enfermagem com registro ativo no COREM.	01	24h	R\$ 2.300,00	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nas UBS e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

§ 1º - A contratação autorizada servirá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada pelo enfrentamento e prevenção à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 – (inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88 e no parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 380/2005).

§ 2º - O prazo do contrato temporário será de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A carga horária semanal da função temporária deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração – SMA – em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único – Para efetivação do contrato administrativo, o profissional deverá comprovar sua habilitação legal para o exercício da função e o atendimento dos requisitos previstos na legislação para a posse em cargos efetivos equivalentes.

Art. 3º. Os contratados ficam sujeitos às normas previstas na Lei Ordinária Municipal nº 380/2005, no que couber.

Art. 4º. As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento em vigor e vindouros e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 26 de agosto de 2021.

AILTON DA SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal